

**DIRECTIVA 2004/4/CE DA COMISSÃO****de 15 de Janeiro de 2004****que altera a Directiva 96/3/CE que faculta uma derrogação a certas normas da Directiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário alterar a Directiva 96/3/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 1996, que faculta uma derrogação a certas normas da Directiva 93/43/CEE do Conselho, relativa à higiene dos géneros alimentícios, no que respeita ao transporte marítimo de óleos e gorduras líquidos a granel <sup>(2)</sup>, a fim de ter em conta os progressos científicos.
- (2) Tendo por base avaliações levadas a cabo pelo Comité Científico da Alimentação Humana e, em especial, o seu parecer de 20 de Setembro de 1996, com a última redacção que lhe foi dada em 12 de Junho de 1997 (107.ª reunião plenária) e o parecer actualizado de 4 de Abril de 2003 sobre o risco potencial que o transporte de óleos e gorduras em reservatórios de navios pode representar para a saúde humana devido às substâncias propostas como cargas anteriores aceitáveis, torna-se necessário alterar a lista de cargas anteriores aceitáveis constante do anexo da Directiva 96/3/CE.
- (3) No caso do ciclohexanol, do 2,3-butanodiol, do isobutanol e do nonano, as informações disponíveis eram inadequadas ou necessitavam de clarificações suplementares para permitir uma avaliação científica sólida das propriedades toxicológicas, pelo que o Comité Científico da Alimentação Humana não pôde levar a cabo as avaliações solicitadas. Este comité considerou que essas substâncias não eram aceitáveis como cargas anteriores e que deviam ser retiradas da lista de cargas anteriores aceitáveis.
- (4) No caso dos ésteres metílicos de ácidos gordos (laurato, palmitato, estearato, oleato), do anidrido acético, do polifosfato de amónio, do tetrâmero de propileno, do álcool propílico e do silicato de sódio, tendo em conta os dados disponíveis, a avaliação do Comité Científico da Alimentação Humana permitiu que essas substâncias fossem aceites como cargas anteriores. Essas substâncias devem, pois, ser acrescentadas à lista de cargas anteriores aceitáveis.
- (5) No caso do isodecanol, do isononanol, do isooctanol, da cera de Montana, da cera de parafina e dos óleos minerais brancos, as informações disponíveis eram inadequadas para levar a cabo uma avaliação completa. No

entanto, no parecer do Comité Científico da Alimentação Humana, essas substâncias podem ser consideradas provisoriamente aceitáveis como cargas anteriores, atendendo à improbabilidade do seu potencial genotóxico, à sua fácil remoção por procedimentos de limpeza de reservatórios e ao valor muito baixo de resíduos esperado em resultado destes factores e da sua provável diluição.

- (6) As substâncias consideradas provisoriamente aceitáveis devem ser reavaliadas com base em novos dados científicos e o anexo deve ser revisto, conforme necessário, num prazo adequado. Os dados necessários para a avaliação referida *supra* devem ser fornecidos, designadamente, por operadores das empresas do sector alimentar relevantes.
- (7) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

O anexo da Directiva 96/3/CE é substituído pelo anexo da presente directiva.

*Artigo 2.º*

As substâncias isodecanol, isononanol, isooctanol, cera de Montana, cera de parafina e óleos minerais brancos serão reavaliadas com base em novos dados científicos e o anexo será revisto, conforme necessário, até 31 de Dezembro de 2006.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Junho de 2004 o mais tardar. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

*Artigo 4.º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 175 de 19.7.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 21 de 27.1.1996, p. 42.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 15 de Janeiro de 2004.

*Pela Comissão*  
David BYRNE  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## «ANEXO

## LISTA DE CARGAS ANTERIORES ACEITÁVEIS

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ácido acético	64-19-7
Anidrido acético (anidrido etanóico)	108-24-7
Acetona (dimetilcetona; 2-propanona)	67-64-1
Óleos ácidos e destilados de ácidos gordos obtidos a partir de óleos e gorduras vegetais e/ou das suas misturas, bem como a partir de gorduras e óleos de origem animal e marinha	
Hidróxido de amónio (hidrato de amónio; solução de amoníaco; amónia)	1336-21-6
Polifosfato de amónio	68333-79-9 10124-31-9
Óleos e gorduras hidrogenados de origem animal, marinha e vegetal (à excepção do óleo de caju e do "tall-oil" em bruto)	
Cera de abelhas (branca e amarela)	8006-40-4 8012-89-3
Álcool benzílico (apenas qualidade NF e de reagente)	100-51-6
Acetatos de butilo (n-; sec-; tert-)	123-86-4 105-46-4 540-88-5
A solução de cloreto de cálcio é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	10043-52-4
Lignossulfonato de cálcio	8061-52-7
Cera de candelilha	8006-44-8
Cera de carnaúba (cera do Brasil)	8015-86-9
Ciclohexano (hexametileno, hexanaftaleno, hexahidrobenzeno)	110-82-7
Óleo de soja epoxidado (com um teor mínimo de 7 % e máximo de 8 % de oxigénio em oxirano)	8013-07-8
Etanol (álcool etílico)	64-17-5
Acetato de etilo (éter acético, éster acético, nafta de vinagre)	141-78-6
2-Etil-hexanol (álcool 2-etil-hexílico)	104-76-7
Ácidos gordos:	
Ácido araquídico (ácido eicosanóico)	506-30-9
Ácido beénico (ácido docosanóico)	112-85-6
Ácido butírico (ácido n-butírico, ácido butanóico, ácido etilacético, ácido propilfórmico)	107-92-6
Ácido cáprico (ácido n-decanóico)	334-48-5
Ácido capróico (ácido n-hexanóico)	142-62-1

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ácido caprílico (ácido n-octanóico)	124-07-2
Ácido erúcico (ácido cis-13-docosenóico)	112-86-7
Ácido heptóico (ácido n-heptanóico)	111-14-8
Ácido láurico (ácido n-dodecanóico)	143-07-7
Ácido lauroleico (ácido dodecenóico)	4998-71-4
Ácido linoleico (ácido 9,12-octadecadienóico)	60-33-3
Ácido linolénico (ácido 9,12,15-octadecatrienóico)	463-40-1
Ácido mirístico (ácido n-tetradecanóico)	544-63-8
Ácido miristoleico (ácido n-tetradecenóico)	544-64-9
Ácido oleico (ácido n-octadecenóico)	112-80-1
Ácido palmítico (ácido n-hexadecanóico)	57-10-3
Ácido palmitoleico (ácido cis-9-hexadecenóico)	373-49-9
Ácido pelargónico (ácido n-nonanóico)	112-05-0
Ácido ricinoleico (ácido cis-12-hidroxi-9-octadecenóico, ácido de óleo de rícino)	141-22-0
Ácido esteárico (ácido n-octadecanóico)	57-11-4
Ácido valérico (ácido n-pentanóico, ácido valerianóico)	109-52-4
Álcoois gordos:	
Álcool butílico (1-butanol, álcool butílico)	71-36-3
Álcool caproílico (1-hexanol, álcool hexílico)	111-27-3
Álcool caprílico (1-n-octanol, heptacarbinol)	111-87-5
Álcool cetílico (álcool C-16, 1-hexadecanol, álcool cetílico, álcool palmitílico, álcool n-hexadecílico primário)	36653-82-4
Álcool decílico (1-decanol)	112-30-1
Álcool enantílico (1-heptanol, álcool heptílico)	111-70-6
Álcool laurílico (n-dodecanol, álcool dodecílico)	112-53-8
Álcool miristílico (1-tetradecanol, tetradecanol)	112-72-1
Álcool nonílico (1-nonanol, álcool pelargónico, octilcarbinol)	143-08-8
Álcool oleílico (octadecenol)	143-28-2
Álcool estearílico (1-octadecanol)	112-92-5
Álcool tridecílico (1-tridecanol)	27458-92-0 112-70-9
Misturas de álcoois gordos:	
Álcool laurilmiristílico (C12-C14)	
Álcool cetilestearílico (C16-C18)	

Substância (sinónimos)	N.º CAS
Ésteres de ácidos gordos — todos os ésteres obtidos por combinação dos ácidos gordos <i>supra</i> com um dos álcoois gordos <i>supra</i> . A título de exemplo: <i>miristato de butilo, palmitato de oleilo e estearato de cetilo</i>	
Ésteres metílicos de ácidos gordos:	
Laurato de metilo (dodecanoato de metilo)	111-82-0
Palmitato de metilo (hexadecanoato de metilo)	112-39-0
Estearato de metilo (octadecanoato de metilo)	112-61-8
Oleato de metilo (octadecenoato de metilo)	112-62-9
Glicóis:	
Butanodiol:	
— 1,3-butanodiol (1,3-butilenoglicol)	107-88-0
— 1,4-butanodiol (1,4-butilenoglicol)	110-63-4
Polipropilenoglicol (massa molecular superior a 400)	25322-69-4
Propilenoglicol (1,2-propilenoglicol, 1,2-propanodiol, 1,2-dihidroxiopropano, monopropilenoglicol (MPG), metilglicol)	57-55-6
1,3-propilenoglicol (trimitenoglicol; 1,3-propanodiol)	504-63-2
n-Heptano	142-82-5
n-Hexano (qualidade técnica)	110-54-3 64742-49-0
Acetato de isobutilo	110-19-0
Iso-decanol (álcool isodecílico)	25339-17-7
Iso-nonanol (álcool isononílico)	27458-94-2
Iso-octanol (álcool isooctílico)	26952-21-6
Solução de cloreto de magnésio	7786-30-3
Metanol (álcool metílico)	67-56-1
Metiletilcetona (2-butanona)	78-93-3
Metilisobutilcetona (4-metil-2-pentanona)	108-10-1
Éter metil-t-butílico (MTBE)	1634-04-4
Melaços	57-50-1
Cera de Montana	8002-53-7
Cera de parafina	8002-74-2 63231-60-7
Pentano	109-66-0
Ácido fosfórico (ácido ortofosfórico)	7664-38-2

Substância (sinónimos)	N.º CAS
A água potável é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	
O hidróxido de potássio (potassa cáustica) é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	1310-58-3
Acetato de n-propilo	109-60-4
Tetrâmero de propileno	6842-15-5
Álcool propílico (propano-1-ol; 1-propanol)	71-23-8
O hidróxido de sódio (soda cáustica) é aceitável enquanto carga anterior unicamente se a carga imediatamente anterior constar da lista e não tiver sido objecto de restrições semelhantes	1310-73-2
Dióxido de silício (microsilica)	7631-86-9
Silicato de sódio (vidro de água)	1344-09-8
Sorbitol (D-sorbitol; álcool hexa-hídrico; D-sorbite)	50-70-4
Ácido sulfúrico	7664-93-9
Solução de ureia e nitrato de amónio (UAN)	
Borras de vinho (tártaro em bruto, vinhaço, sarro, tartarato monobásico de potássio, bitartarato de potássio em bruto)	868-14-4
Óleos minerais brancos	8042-47-5»